



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 617024/25
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SPADER
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3187/25 - Primeira Câmara

Requerimento funcional. Averbação de tempo de serviço. Tribunal de Contas da União. Artigo 46 do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná. Aposentadoria e disponibilidade. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por PAULO SPADER, Auditor de Controle Externo AC-M/01 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a averbação de tempo de serviço constante da certidão anexada à peça n.º 03.

Inicialmente, a Diretoria de Gestão de Pessoal, em sua Instrução n.º 42/25 (peça n.º 06), informou que nada consta em seus assentos funcionais acerca do tempo pretendido.

Certificou, na mesma oportunidade, que o interessado prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social no seguinte período:

- 11/12/2012 a 03/08/2025 – 12a07m29d – Tribunal de Contas da União.

Tempo total requerido: 12a07m29d (doze anos, sete meses e vinte e nove dias) ou 4.619 (quatro mil, seiscentos e dezenove dias).

Com isso, a Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 302/25 (peça n.º 07), opinou pelo deferimento do pleito para os fins de aposentadoria e de disponibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na mesma senda foi o opinativo vertido pelo Ministério Público de Contas, conforme se depreende do Parecer n.º 320/25-PGC (peça n.º 08).

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise do feito, tomando-se por base, além dos documentos e opinativos constantes dos autos, o que preconiza o artigo 46 do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná¹, compreendo que, nos termos do que foi certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoal, mostra-se pertinente o pedido de averbação em ficha funcional do servidor do tempo constante da certidão trazida aos autos, para fins de aposentadoria e de disponibilidade, totalizando 12a 07m 29d (doze anos, sete meses e vinte e nove dias) ou 4.619 (quatro mil, seiscentos e dezenove dias).

Diante do exposto, VOTO no sentido de:

I) deferir o pedido formulado pelo servidor Paulo Spader, Auditor de Controle Externo AC-M/01 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, averbando-se para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, o tempo prestado junto ao Tribunal de Contas da União, totalizando 12a 07m 29d (doze anos, sete meses e vinte e nove dias) ou 4.619 (quatro mil, seiscentos e dezenove dias).

¹Ar. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.

§ 1º Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário.

§ 2º Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 10.296, de 27 de maio de 1993. § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas;

III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto.

§ 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 19.762/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor *Paulo Spader*, Auditor de Controle Externo AC-M/01 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, averbando-se para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, o tempo prestado junto ao Tribunal de Contas da União, totalizando 12a 07m 29d (doze anos, sete meses e vinte e nove dias) ou 4.619 (quatro mil, seiscentos e dezenove dias).

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 13 de novembro de 2025 – Sessão Virtual nº 20.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente